Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00401/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	3270/2010
PROTOCOLO	**:**	979113
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 038/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 002/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA DA DIVIDA PREVIDENCIARIA E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE PONTA PORA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 400.000,00
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do art. 311 c/c inciso II, do art. 312, 1ª parte, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, no valor de 300 (trezentas) UFERMS; sendo: 250 (duzentas e cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando-o nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela DETERMINAÇÃO à Câmara Municipal de Ponta Porã/MS para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo para proceder a imediata SUSTAÇÃO do contrato de prestação de serviço nº 38/2010, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Suzini & De Paula Serviços de Advocacia S/S, bem como sua posterior rescisão, nos termos da alínea "c" do art. 312 do RITC/MS, comprovando nos autos as medidas tomadas, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser co-responsabilizado;

5 - Após o cumprimento da sustação do contrato nº 38/2010, pela DETERMINAÇÃO ao Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS para que envie a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos referentes a execução financeira realizada até a data em que houve a sustação do contrato, sob pena de impugnação;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

6 - Após o cumprimento da sustação do contrato nº 38/2010, pela DETERMINAÇÃO ao Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, para que envie a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os procedimentos adotados pela empresa contratada até a data em que houve a sustação do contrato;

7 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag